



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.028302/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Pós-Graduação Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul regulam-se por esta Resolução.

Art. 3º A pós-graduação **stricto sensu** compreende os cursos de mestrado e doutorado nas modalidades profissional e acadêmico.

§ 1º O Mestrado Profissional objetiva capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, com aprofundamento de conhecimentos aplicados e técnicas de pesquisa científica.

§ 2º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, acadêmica ou artística, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 4º O Doutorado Profissional objetiva capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; de transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local; de promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; além de contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 5º O Doutorado Acadêmico visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 6º Os cursos de mestrado e de doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 7º O termo curso designa um mestrado ou um doutorado.

Parágrafo único. Todo curso será organizado em um Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º São características principais dos cursos:

I - o funcionamento nas modalidades presencial ou semipresencial;

II - a organização nos modelo exclusivo ou em forma associativa;

III - a flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitadas a estrutura curricular e as linhas de pesquisa do curso;

IV - a promoção de parcerias, cooperações e intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza, nacionais ou internacionais, compatíveis com o projeto institucional da UFMS, visando à formação de mestres e de doutores e o fortalecimento das equipes de pesquisa das instituições envolvidas;

V - a organização em uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação; e



VI - a organização em linhas de pesquisa, à volta de temas e atividades de pesquisa em comum, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 1º O modelo exclusivo consiste em curso ofertado exclusivamente pela UFMS.

§ 2º A modelo em forma associativa suporta diversos níveis de parceria entre a UFMS e as Instituições de Ensino Superior no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional, sendo especificadas em regulamento do curso as atribuições de cada instituição.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 9º O projeto de criação de curso de pós-graduação **stricto sensu** deve ser elaborado em instrumento próprio e supervisionado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), respeitando-se o disposto no Regimento Geral da UFMS e em resolução específica para Apresentação de Propostas de Cursos Novos.

§ 1º O projeto deve comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa demonstrada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação e de um quadro docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2º O projeto deve conter todos os dados obrigatórios à submissão da proposta.

§ 3º O processo de criação e implantação do curso só deverá ser submetido para apreciação pelo Conselho Universitário após manifestação do Conselho de Unidade da Unidade de Administração Setorial, de lotação do curso; manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e manifestação do Conselho Diretor, quanto ao aspecto orçamentário.

§ 4º São documentos obrigatórios à submissão da proposta:

I - Formulário de Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) preenchido na plataforma específica da Capes;

II - o Regulamento do Curso;

III - os atos deliberativos dos Órgãos Colegiados referidos no §3º, deste artigo;

IV - a manifestação da Propp, por meio de ofício destinado à Capes;

V - a caracterização detalhada para curso na forma associativa, quando aplicável; e

VI- outros documentos solicitados em resolução específica para Apresentação de Propostas de Cursos Novos.

Art. 10. O Regulamento de que trata o inciso II do § 4º do art. 9º possui caráter provisório e deverá conter, no mínimo, dados referentes a:

I - objetivos e organização geral, designação simplificada, sigla;

II - organização administrativa: Colegiado e coordenação, composição e atribuições;

III - quadro docente e orientadores: atribuições, regras de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento;

III - organização didática: créditos, atividades curriculares e oferta de disciplinas;

V - admissão: oferta de vagas;

VI - matrícula: documentação, alunos regulares, especiais e visitantes;

VII - sistema de avaliação, frequência e exame de proficiência ou suficiência;

VIII - requerimentos: convalidação de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;

IX - qualificação e defesa: obtenção de títulos; e

X - concessão de bolsas e estágio de docência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 11. Um curso recomendado inicia suas atividades regulares com a matrícula dos alunos desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - constituição do Colegiado de Curso e designação do Coordenador, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFMS e no Estatuto;

II - aprovação do Regulamento de Curso, em caráter efetivo, contendo os itens dispostos no art. 10;

III - cadastramento de dados iniciais obrigatórios do curso no Sistema de Controle Acadêmico; e

IV - homologação do processo seletivo de candidatas.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá comunicar o início das atividades ao órgão regulador federal competente.

§ 2º Concluindo-se o período de matrículas, caberá à Direção da Unidade de Administração Setorial notificar o Diretório Central dos Estudantes para a indicação do representante discente, que deverá tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação.

§ 3º O Regulamento de que trata o inciso II deste artigo deve ser único para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando fizerem parte de um mesmo Programa.

Art. 12. O funcionamento dos cursos obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMS, bem como por esta Resolução.

Art. 13. O desempenho dos Cursos será acompanhado pela Propp, considerando-se as informações contidas nas fichas de avaliação emitidas pelo órgão regulador federal competente.

Parágrafo único. São documentos de acompanhamento que subsidiarão decisões da Propp informações constantes em plano estratégico dos Programas, relatórios da comissão de bolsas, relatórios de gestão financeira dos cursos, relatórios de avaliação da Capes e Plataforma Sucupira, bem como outros documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de forma periódica.

Art. 14. Todos os cursos funcionam em regime semestral de oferta de disciplinas.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Seção I

Da Composição do Quadro Docente

Art. 15. O quadro docente de cada curso será composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a seguinte titulação:

I - mestre ou doutor, para mestrados profissionais; e

II - doutor, para mestrados acadêmicos e doutorado.

§ 1º Será permitida a participação de docentes com título de mestre na composição do quadro docente dos mestrados profissionais apenas na condição de colaborador nos cursos de mestrado profissionais

§ 2º Aos docentes com título de mestre é vedada a atividade de orientação, sendo admitida apenas a coorientação nos mestrados profissionais.

Art. 16. Os docentes são classificados quanto a:

I - titulação máxima: mestre ou doutor;

II - vínculo institucional: servidor público e/ou celetista, bolsista ou voluntário;

III - categoria no curso: permanente, visitante ou colaborador;

IV - atividade a desempenhar: ensino, pesquisa e/ou orientação; e

V - carga horária semanal na instituição, de acordo com documento de área da Capes.

Art. 17. As regras e os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos no Regulamento de cada curso, baseando-se, especialmente, na produção científica e, complementarmente, na atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação, e demais itens de classificação, conforme o artigo anterior e documento de área da Capes.



Parágrafo único. O credenciamento e credenciamento dos docentes deverão ser realizados em período a ser definido pelo Colegiado de Curso, mediante edital público do Programa de Pós-graduação, amplamente divulgado à comunidade científica pela Direção da Unidade de Administração Setorial a qual o curso pertence.

Art. 18. As alterações no quadro docente, após credenciamento, credenciamento e descredenciamento, deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Unidade da Unidade de Administração Setorial onde está lotado o curso, com posterior encaminhamento para homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Para docentes não credenciados no curso de pós-graduação, mas que desenvolvam atividades eventuais nele (eventual coautoria, participação em bancas examinadoras) ou não sistemáticas (minicursos, palestras ou conferências), o cadastro deverá ser feito como participante externo.

Art. 20. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão registrar, no Sistema de Controle Acadêmico (SigPós), conceitos e/ou notas, e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, em prazo definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da orientação

Art. 21. Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 22. Participam do corpo de orientadores do curso, com aprovação de seu Colegiado, docentes portadores do título de Doutor.

Art. 23. O número máximo de alunos por orientador deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação da Capes.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado de Curso, em caráter excepcional.

Art. 24. Compete ao Professor Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação;

II - orientar o aluno na organização e execução de seu plano e cronograma de estudos;

III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou equivalente;

IV - acompanhar a vida acadêmica do aluno no curso, subsidiando, especialmente, a Comissão de Bolsas na avaliação dos relatórios periódicos submetidos pelo aluno bolsista;

V - avaliar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação, tese ou equivalente;

VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;

VIII - comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;

IX - encaminhar ao Colegiado de Curso os casos de mudança de orientação; e

X - exercer outras atividades definidas no Regulamento de curso.

Art. 25. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de coorientador, conforme a titulação prevista no art. 15.

Parágrafo único. A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao curso.

Art. 26. O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do aluno ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Nos casos apontados no **caput** deste artigo, a decisão de substituição cabe ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. A Coordenação de Curso na UFMS cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado do mesmo Programa deverão ter o mesmo Coordenador e Colegiado de Curso.

Seção I

Da Composição do Colegiado e da Coordenação de Curso

Art. 28. A composição do Colegiado de Curso deverá obedecer ao previsto no Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Curso deverão pertencer ao quadro permanente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 29. O processo de eleição para composição do Colegiado e do Coordenador de Curso será coordenado pela Direção da Unidade da Administração Setorial onde o curso estiver lotado.

Art. 30. A Coordenação de Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, será eleita pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, de acordo com o Estatuto da UFMS, e designada pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser professor portador do título de Doutor, lotado na Unidade de Administração Setorial em que o curso é oferecido ou outra Unidade da Administração Setorial, no mesmo município, e que exerça atividades permanentes no curso.

Seção II

Das Atribuições

Art. 31. Além das atribuições definidas no Regimento Geral da UFMS, compete ao Colegiado de Curso:

I - propor a criação e as alterações do regulamento do curso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no curso, seguindo regras estabelecidas em regulamento, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

IV - aprovar a mudança de orientador e designação de coorientador;

V - deliberar sobre requerimentos de candidatos, alunos e docentes;

VI - deliberar sobre admissão de alunos estrangeiros, observando-se o Regimento Geral da UFMS;

VII - aprovar a matrícula de alunos especiais e visitantes, com anuência do docente responsável pela disciplina;

VIII - deliberar sobre recursos quanto aos processos seletivos, interpostos pelos candidatos, em segunda instância;

IX - homologar resultado de processos seletivos;

X - aprovar os projetos de teses/dissertações dos discentes em conformidade com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do(a) orientador(a);

XI - aprovar defesa de dissertação, tese ou equivalente;

XII - aprovar pareceres de banca examinadora do exame de qualificação;

XIII - homologar atas de defesa;

XIV - deliberar sobre ocorrências de infração disciplinar;

XV - deliberar sobre ocorrências de má conduta científica;

XVI - aprovar desligamento de alunos;

XVII - deliberar sobre recursos de professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XVIII - deliberar sobre planejamento do uso de recursos, bem como a aprovação da prestação de contas da gestão financeira anual dos cursos de pós-graduação;

XIX - promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;

XX - propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação e educação básica;

XXI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Programa;

XXII - estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do Programa;

XXIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações; e

XXIV - definir as atribuições da secretaria do Programa.

Art. 32. Além das atribuições definidas no Regimento Geral da UFMS, compete ao Coordenador de Curso:

I - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

II - avaliar a remessa regular aos órgãos competentes de todas as informações sobre frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

III - coordenar a elaboração de plano estratégico e relatório anual das atividades do Programa para que seja enviado à Capes;

IV - deliberar sobre requerimentos de alunos em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

V - representar o Curso/Programa em todas as instâncias;

VI - prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;

VII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado de Curso; e

VIII - acompanhar a execução dos projetos de apoio direcionados ao Curso/Programa.

CAPÍTULO VI

DAS TURMAS DE INGRESSO

Seção I

Dos Alunos

Art. 33. O aluno de pós-graduação **stricto sensu** é classificado conforme segue:

I - quanto ao nível: mestrando ou doutorando; e

II - quanto à categoria: regular, especial, ouvinte e visitante, sendo:

a) aluno regular, aquele admitido por processo seletivo, por transferência de outro curso de pós-graduação **stricto sensu** ou por convênio;

b) aluno especial, o aluno matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 38 destas Normas;

c) aluno ouvinte é aquele autorizado diretamente pelo docente responsável pela disciplina a presenciar sua aula sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o docente; e

d) aluno visitante é o aluno que, sendo regular de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outra instituição de ensino superior, matricula-se, com a anuência de seu orientador, em disciplina isolada de outro curso de pós-graduação **stricto sensu**, de acordo com o art. 39 destas Normas.

Seção II

Das Vagas

Art. 34. O número de vagas de cada curso será estabelecido pelo Colegiado de Curso de Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa, ouvida manifestação do Conselho de Unidade da Administração Setorial de lotação do curso, e submetido à manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, a justificativa manifesta do Colegiado de Curso e do Conselho de Unidade da Administração Setorial onde está lotado o curso, entre outros, deve contemplar os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - infraestrutura física; e

V - capacidade financeira.

Seção III

Da Admissão

Art. 35. A admissão de candidatos nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será feita por processo seletivo para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado de Curso.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de quinze dias.

§ 3º A seleção pode ser realizada por meio de edital de fluxo contínuo, a critério do Colegiado de Curso.

§ 4º A critério do Colegiado poderão ser aceitas inscrições para o processo seletivo no doutorado sem a exigência do grau de mestre por parte do candidato (doutorado direto), observadas as regulamentações por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 5º Em casos especiais, com base no que estabelece as normas internas do Programa e a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado, de acordo com as normas vigentes da Capes, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 36. Por critério estabelecido no Regulamento de cada Curso, os candidatos estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo normal ou exclusivo, ou ainda por meio do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), observando-se o Regimento Geral da UFMS.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 37. A admissão do aluno de pós-graduação será concretizada com a matrícula.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos será feita on-line com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Portal da Pós-Graduação.

Art. 38. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas de cursos de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos da UFMS.

§ 2º A matrícula como aluno especial é permitida a:

I - portadores de diploma, certificado de conclusão de curso de graduação ou equivalente que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** na UFMS ou em outra instituição de ensino superior; ou

II - alunos de graduação, desde que tenham participado ou estejam participando de Programa de Iniciação Científica Institucional (PIBIC/PIVITI/PIVIC), Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa de Educação Tutorial (PET), e tenham cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária total de seu curso de graduação;

§ 3º O aluno de graduação poderá se matricular como aluno especial em somente uma disciplina por semestre e em, no máximo, duas disciplinas na condição de aluno especial.

§ 4º A critério do Curso a seleção de alunos especiais poderá ser feita por meio de processo seletivo.

§ 5º A matrícula poderá ser feita em disciplinas obrigatórias e/ou optativas definidas pelo Colegiado de Curso, com comprovada existência de vaga.

§ 6º O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a uma certidão de conclusão, na qual conste a ementa e carga-horária da disciplina, sendo emitida pela Coordenação de Curso e Direção de Unidade.

Art. 39. Alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS, sendo nestes designados como alunos visitantes.

§ 1º A matrícula somente será aceita mediante anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certidão de conclusão, na qual conste a ementa e a carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso onde foi matriculado o visitante.

Art. 40. Será considerado desistente o aluno que, em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, salvo nos casos específicos de editais de fluxo contínuo ou Programas de Pós-graduação com funcionamento em rede.

Seção V

Do Reingresso

Art. 41. Por requerimento do orientador no momento do desligamento, a critério do Regulamento de cada Curso, e após aprovação do Colegiado de Curso, o aluno que foi desligado do curso por prazo de integralização excedido pode matricular-se por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deve ser feita no prazo de até dois meses após seu reingresso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa;

II - tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando houver essa exigência;

III - tenha concluído e sido aprovado nas demais exigências do curso, tais como estágio de docência, exame de língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Curso;

IV - tenha concluído a dissertação ou a tese, com ciência do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa; e

V - apresente para seu reingresso a documentação para a defesa de dissertação ou tese, que inclui a própria dissertação/tese, solicitação do orientador para marcação de defesa, a composição de Banca e demais documentos a critério do Regulamento do Curso.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, após o desligamento do aluno.

§ 2º O estabelecido no **caput** deste artigo não se aplica aos Programas com funcionamento em rede.

Capítulo VII

Dos Requerimentos

Art. 42. O aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Enquanto ainda não houver ocorrido a designação do orientador, a anuência referida no caput deverá ser dada pelo Coordenador de Curso.

Art. 43. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 44 O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e vinte dias de licença maternidade.

Art. 45. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do aluno e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 46. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós- graduação **stricto sensu** da própria UFMS ou de outras IES, serão analisados pelo Colegiado de Curso para deliberações.

Parágrafo único. Em caso de transferências, deve-se atentar para não ultrapassar o limite do número de vagas anuais do curso.

Art. 47. Os requerimentos de convalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Capítulo VIII

Da Organização Didática

Art. 48. Cada atividade terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 49. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação é de dezesseis créditos para os cursos de mestrado e de vinte e quatro créditos para os cursos de doutorado, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 50. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular); e

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito "D" equivale à reprovação na atividade.

Art. 51. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em cada disciplina cursada.

Art. 52. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 53. A critério do Colegiado de Curso e conforme Regulamento do Curso o rendimento em atividades de pesquisa e de orientação poderá ser averiguado pelo orientador ao final de cada semestre, atribuindo os conceitos previstos no art. 50 ou "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 54. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado; e

II - mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, no

caso do mestrado, e de doze meses, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula e de licença maternidade.

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 55. A estrutura curricular dos cursos compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas no respectivo regulamento e classificadas como obrigatórias ou optativas.

§ 1º As atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas.

§ 2º As atividades de pesquisa compreendem o estudo de campo, laboratorial, clínico e demais formas de classificação, desde que vinculadas à dissertação ou tese, e a critério dos Regulamentos de Curso.

§ 3º As atividades de orientação compreendem elaboração de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, ou equivalente.

Art. 56. Por critério dos Colegiados a ser definido em regulamento, podem integrar a estrutura curricular, no limite de vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos, as seguintes atividades especiais:

I - seminários e/ou eventos de interesse da área;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

III - publicação de trabalho completo em anais ou similares;

IV - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

V - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VI - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada;

VII - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais ou similares;

VIII - depósito de patentes; ou

IX - outras atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Regulamento de cada curso deverá determinar a quantidade de créditos estipulada para cada atividade especial admitida.

Art. 57. As estruturas curriculares dos cursos deverão estabelecer o número de créditos correspondentes a cada atividade.

Art. 58. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso e submetidas ao Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial onde está lotado o curso, com posterior encaminhamento ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

Subseção I

Das Atividades de Ensino

Art. 59. Os cursos têm as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - área de concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso; e

II - domínio conexo, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

Subseção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 60. De acordo com o previsto no Regulamento de Curso e para efeito de contagem de créditos, poderão ser atribuídos créditos às atividades de pesquisa, no limite de dez por cento do total



de créditos exigidos no curso.

Subseção III

Das Atividades de Orientação

Art. 61. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá, com a anuência de seu orientador, matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso, vedada atribuição de créditos.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aluno que estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao curso em outra IES no país ou no exterior.

Art. 62. De acordo com o previsto no Regulamento do Curso poderão ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado ou trabalhos equivalentes.

Seção II

Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 63. A proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira é facultativa nos cursos de mestrado e doutorado e, a critério do Regulamento do Curso, uma segunda língua estrangeira pode ser obrigatória nos cursos de doutorado.

Parágrafo único. A prova da proficiência ou da suficiência poderá constituir-se etapa no processo seletivo ou ocorrer durante o tempo de curso.

Seção III

Do Nivelamento

Art. 64. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação de créditos.

Seção IV

Da Convalidação de Créditos

Art. 65. Desde que previsto em regulamento e a critério dos Colegiados de Curso facultase a convalidação de créditos cursados com aprovação apenas em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de setenta por cento dos créditos exigidos para o curso, podendo este limite ser reduzido mediante análise justificada do Colegiado.

§ 1º É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente do curso.

§ 2º Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina equivalente no curso ou, em caso de ausência da disciplina no curso, de seu orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 66. Disciplinas de outro curso ou área de concentração integralizadas ao currículo do aluno por convalidação de créditos com equivalência deverão ser renomeadas para as equivalentes obrigatórias ou optativas ou para Tópicos Especiais ou similar, seguidas do respectivo nome, e de acordo com a sua quantidade de créditos.

Parágrafo único. Os Tópicos Especiais poderão ser ofertados na forma de disciplinas esporádicas, sem alterar a estrutura curricular do curso.

Art. 67. Nos casos de mestrado-sanduíche, doutorado-sanduíche ou cotutela, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes necessários.

Seção V

Do Desligamento

Art. 68. Além do previsto no Regimento Geral da UFMS, será desligado do curso o aluno que:

- I - obter o conceito "D" por duas vezes ao longo do curso;
- II - obter o conceito "Reprovado" por duas vezes ao longo do curso em atividades de pesquisa ou orientação conforme estabelece o art. 53;
- III - não cumprir a frequência mínima em duas disciplinas cursadas ao longo do curso;
- IV - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V - reprovar, na defesa de dissertação ou tese;
- VI - não apresentar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo determinado;
- VII - depois de comprovada ocorrência de má conduta científica, por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- VIII - em caso de desistência, abandono, transferência, mudança de nível sem titulação ou falecimento; ou
- IX - outros critérios estabelecidos no Regulamento do Curso.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador por correspondência datada e assinada pelo Coordenador de Curso, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 2º Quando o aluno for bolsista Demanda Social/Capes o Coordenador de Curso deverá informar o motivo do desligamento à Divisão de Bolsas da Propp, para que sejam tomadas as providências necessárias à restituição dos valores recebidos pelo bolsista.

Seção VI

Da Concessão de Bolsas

Art. 69. Cada Programa de pós-graduação **stricto sensu** terá uma Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições serão regulados pelas normas internas dos Programas.

Art. 70. Para concessão ou renovação de bolsa de estudo a alunos de Programas de pós-graduação **stricto sensu**, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

§ 1º As bolsas deverão ser concedidas pelo prazo de doze meses, com a possibilidade de renovação, mediante análise criteriosa da Comissão.

§ 2º A renovação da bolsa dependerá de acompanhamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, que deverá consultar a opinião do professor orientador e emitir um parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas substanciadas nos seguintes critérios:

- I - análise do parecer do orientador;
- II - número de artigos publicados/submetidos pelo discente em conjunto com docentes do Programa de Pós-Graduação ao qual pertence, informando o respectivo **Qualis** ou JCR das produções na área do Programa de Pós-Graduação;
- III - desempenho (notas e frequência) nas disciplinas já cursadas;
- IV - planejamento de disciplinas a cursar nos próximos doze meses;
- V - declaração da fase do desenvolvimento do projeto de pesquisa nos últimos doze meses;
- VI - participação em eventos científicos tais como encontros, congressos e reuniões de cunho nacional ou internacional, desde que seja consoante com a área de pesquisa junto ao Programa; e
- VII - outras atividades desempenhadas pelo discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Este artigo não se aplica a Programas de Pós-graduação com funcionamento em rede, que possuem regulamentação própria.

Art. 71. A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado ou agência de fomento.

Art. 72. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador e, na sequência, da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX**DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA****Seção I****Da Qualificação**

Art. 73. A forma de avaliação do exame de qualificação deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada nesta Seção, desde que não prejudiquem o curso perante as Avaliações na Capes.

Art. 74. O exame de qualificação deverá constar de arguição pela Banca Examinadora, versando sobre o tema escolhido para dissertação, tese ou equivalente.

Art. 75. A Banca deverá ser composta, no mínimo, por três professores, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

Art. 76. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca, podendo ser via parecer escrito, e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

Art. 77. O aluno reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação.

Art. 78. O prazo para a segunda qualificação deverá ser determinado no Regulamento do Curso.

Art. 79. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o orientador, decidir sobre a abertura pública do exame de qualificação.

Seção II**Da Defesa**

Art. 80. Somente será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos até a defesa e cumpridas as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 81. A defesa de tese, dissertação ou equivalente, nos termos do Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a defesa de tese pode ser requerida pelo coorientador ou pelo Colegiado de Curso.

Subseção I**Dos Trabalhos Finais**

Art. 82. Os trabalhos finais, incluindo dissertações de mestrado, teses de doutorado ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua portuguesa, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, os resultados e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 83. Cada curso deverá definir, no seu Regulamento, a forma da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou dos trabalhos equivalentes requerida, de acordo com normas vigentes.

Subseção II**Da Avaliação do Trabalho Final**

Art. 84. A forma de avaliação de trabalho final deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada neste artigo, desde que não prejudiquem o Curso perante as Avaliações na Capes.

§ 1º A forma tradicional de Banca de defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública, podendo ser realizadas a distância.

§ 2º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, e no mínimo por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por dois suplentes, um interno e um externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Os membros da Banca, referidos nos §§ 2º e 3º, deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado.

§ 6º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 8º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§ 9º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Curso, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§ 10. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS

Art. 85. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deve ter uma dissertação ou equivalente, de sua exclusiva autoria, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Art. 86. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas, o aluno deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Curso; e

II - ter uma tese de sua autoria exclusiva, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 87. No Histórico Escolar do aluno, emitido pela Secretaria do Curso, devem constar as seguintes informações:

I - nome e nível do curso;

II - nome completo, filiação, estado civil, sexo, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade;

III - datas de ingresso, conclusão e data de diploma;

IV - número da cédula de identidade e órgão expedidor, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

V - número do CPF;

VI - dados de conclusão do curso de graduação ou equivalente;

VII - dados de estrutura curricular: área de concentração, carga horária, créditos, frequência, conceito mínimos exigidos, e portaria de autorização do curso;

VIII - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

IX - data de aprovação em exame de língua estrangeira;

X - data da aprovação no exame de qualificação com respectivo grau ou conceito, caso seja previsto no Regulamento de curso;

XI - data da aprovação da defesa; e

XII - nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 88. O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Divisão de Registro de Diplomas/RTR e assinado pelo Reitor e pelo aluno diplomado.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º A ata de defesa e demais documentos devem ser enviados a Divisão de Registro de Diplomas/RTR no prazo máximo de até sessenta dias após a defesa para emissão do diploma.

§ 3º Somente após a entrega da versão final de seu trabalho e demais documentos solicitados na Secretaria do Curso, conforme Regulamento do Programa de Pós-Graduação, o aluno deve receber certidão de conclusão de curso.

Art. 89. Os diplomas serão registrados na Divisão de Registros de Diplomas/Reitoria.

Art. 90. Processos para emissão de segunda via de diploma deverão seguir as normas em vigor.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 91. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou de doutorado, constituindo-se em atividade obrigatória aos bolsistas durante o período de recebimento de bolsa, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de seu orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Regulamento do Curso.

§ 1º No caso dos bolsistas da demanda social prevalecerá a regulamentação específica da agência financiadora.

§ 2º Bolsistas que já exercem atividades de docência no ensino superior na mesma área de conhecimento do Programa de Pós-graduação poderão ser dispensados das atividades de estágio docência, mediante comprovação e a critério do colegiado.

Art. 92. Mais de um aluno em Estágio de Docência poderá estar inserido em uma única disciplina.

Art. 93. No máximo vinte e cinco por cento das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por alunos em Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

§ 1º O professor responsável pela disciplina deverá informar a existência de aluno(s) em Estágio de Docência no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu

§ 4º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação.

§ 5º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando no Programa de pós-graduação, sendo permitida a realização de outras atividades (como coorientação de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso, participação na organização de eventos científicos ou na editoração de revistas acadêmicas), comprovadas ao seu término por declaração específica emitida pela Coordenação de Curso com o aval do orientador.

§ 6º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 95. Na hipótese de Programas de Pós-Graduação na modalidade acadêmica em forma associativa, prevalecerão o regimento e os comprometimentos formais aprovados pela Capes, que disciplinarão e assegurarão o funcionamento do curso.

Art. 96. Não se aplicam as disposições desta norma os projetos **Minter/Dinter** nos quais a UFMS se configura como IES Receptora.

Art. 97. Os Regulamentos dos Cursos de pós-graduação **stricto sensu** existentes na UFMS deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 98. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Revoga-se a Resolução nº 41, de 17 de maio de 2016.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Professor do Magisterio Superior**, em 21/12/2017, às 10:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232749** e o código CRC **CF45EF50**.

